



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.879/94

"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DA COTA UNICA DO IPTU/1995 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 1995, FIXA OS PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DO MESMO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-1995 - IPTU/1995, quando o pagamento for feito de forma integral, na cota única, até o dia 15 de março de 1995, aos contribuintes que estiverem em dia com os tributos municipais.

Parágrafo Único - As demais parcelas, em número de 5 (cinco), deverão ser pagas, respectivamente:

- *Primeira Parcela: até 15 de março de 1995*
- *Segunda Parcela: até 15 de abril de 1995*
- *Terceira Parcela: até 15 de maio de 1995*
- *Quarta Parcela: até 15 de junho de 1995*
- *Quinta Parcela: até 15 de julho de 1995*

ARTIGO 2º - Para fins de isenção a aposentados, viúva e órfão menor não emancipado de acordo com o que determina a Lei Municipal no 2.346 (Código Tributário Municipal), de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 131, item IV, alterado pela Lei Municipal no 2.433, de 24 de dezembro de 1991, fica estabelecido, para 1995, os limites de 350 (trezentas e cinqüenta) Unidades de Referência Municipal - URM, referente a março de 1995, para o valor venal, 2 (dois) salários mínimos para a renda familiar estendendo-se o benefício também para a 1a (primeira) Divisão Fiscal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1994.

Jm
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO GARCIA LOS

Secretário de Administração